

EMENDA Nº – CAS
(ao PLC nº 2, de 2012)

Suprima-se o § 2º do art. 31 do PLC nº 2, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O §2º do artigo 31 do PLC nº 2, de 2012 estabelece que os servidores e membros do poder possam aderir livremente a qualquer dos planos de benefícios, em caso de inoperância do fundo ao qual estariam originalmente vinculados.

O dispositivo abre margem para a possibilidade de que os poderes tenham dificuldades para aparelhar o fundo. Tem o potencial de comprometer a higidez financeira do fundo antes mesmo do início de sua operação. Daí a inconveniência do dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES